# LEI Nº 8.977, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Autoriza concessão de uso de bem público municipal para fins Assistenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, autorizado conceder o uso do imóvel a seguir especificado, para a Associação Beneficente Evangélica de Carazinho Pastor Odil Marques Ribeiro, para fins assistenciais, com projetos a desenvolver de Alimentação, qualificação profissional, cursos profissionalizantes, Assistência Médica e Psicológica para famílias, promover eventos de aconselhamento e prevenção ao uso de drogas, entre outros: Pavilhão de 266,85m² (duzentos e sessenta e seis metros quadrados), localizado sobre um terreno urbano de 1.440,00m²(Um mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), situado no lado ímpar da Rua Gal. Vitorino, esquina com a Rua José Bonifácio, na Vila Pádua, nesta cidade, lote 015 da quadra 041 no setor 001, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, em 48,00m(quarenta e oito metros) com o lote 001; ao sul, em 48,00m(quarenta e oito metros) com a Rua Gal. Vitorino; ao leste, em 30,00 m (trinta metros)com o lote 014; e ao oeste, em 30,00m(trinta metros) com a Rua José Bonifácio, conforme matrícula nº 35.004 do Registro de imóveis de Carazinho, memorial descritivo e mapa de localização, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A concessão de uso será gratuita e com prazo de 10 anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no Art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido em virtude da gratuidade do uso.

§ 2º Caberá a concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

§ 3º Em caso da não utilização do bem para a finalidade de fins assistenciais, por período superior a 6 (seis) meses, o Município fará uma comunicação por escrito à concessionária e, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação, não havendo manifestação expressa da parte desta, o bem será revertido ao Município.

Art. 4º As demais normas e condições desta concessão de uso serão no Contrato de Cessão de Uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2023.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário de Administração e Gestão
OP062/2023/DD